

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4eb7xd2v <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/07/2017 Projeto de lei nº 299/2017 Protocolo nº 3321/2017 Processo nº 771/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves</p>	

**Dispõe sobre o livre acesso, nos eventos públicos e privados, aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao agente ou comissário de proteção da infância e juventude devidamente credenciado, independente de escala de serviço, o livre acesso aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, bastando para tanto exibir sua credencial no local de entrada.

Art. 2º Não poderão ser colocadas condições de fiscalização, abordagem e investigação, bem como horários, por partes dos responsáveis pelos locais dos eventos para os agentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo criar dispositivo para assegurar à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, garantindo livre acesso, nos eventos públicos e privados aos agentes, ou comissários como são denominados em algumas unidades da federação, de proteção da infância e juventude determinando que agentes de proteção da infância e da juventude credenciados passassem a ter livre acesso locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol, ou locais congêneres, bastando para tanto exibir sua credencial no local de entrada, independente de escala de serviço.

A motivação da proposição decorre do fato de que o agente de proteção da infância e da juventude é um instrumento essencial para a plena eficácia do sistema de garantias idealizado pelo ECA, pois, através da sua atuação, o Juízo da Infância e Juventude pode com maior facilidade reprimir ameaças ou violações aos direitos de crianças e adolescentes.

E, como uma das funções dos agentes de proteção da infância e da juventude é fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, cinemas, teatros, pistas de automobilismo, é que apresentamos o presente projeto de lei, que busca acabar com a necessidade de instituição de escalas de serviços, por meio de portarias, para designar um grupo de agentes para atuar em determinado evento festivo.

Dessa forma, os agentes de proteção da infância e da juventude poderão trabalhar em situações diversas, com o objetivo de proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual